

Russas / 3ª Vara da Comarca de Russas



0020123-32.2016.8.06.0158

B 503

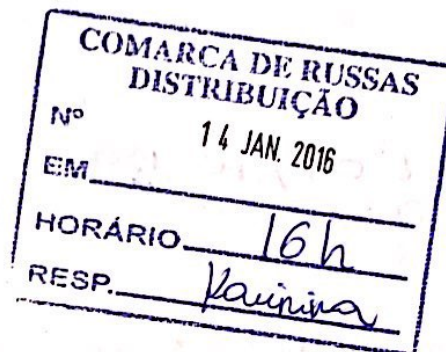
center

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : Maria Josiene Lima da Silva
Advogado : Fagner Xavier Gomes (OAB: 30339/CE) e
outro
Requerido : Seguradora Lider dos Consorcios de
Seguros Dpvat
Observação : Localização Física: Data da Localização:
14/01/2016 16:00
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA
DE RUSSAS
Data da Localização: 21/03/2016 16:49
Encaminhado Automaticamente Após
Distribuição/Redistribuição do Processo para
2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Redistribuição : Encaminhamento - 05/02/2019 14:32:51

3

Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RUSSAS/CE, A QUEM COUBER
POR DISTRIBUIÇÃO



MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA,
brasileira, RG nº 2004030011047 SSP/CE, inscrito no CPF sob
o nº 019.132.383-77, residente e domiciliada na Rua Miguel
Pascoal Neto, nº 2412, Vila Gonçalves, Russas/CE, CEP.:
62.900-000, por intermédio do seu bastante procurador que
esta subscreve, instrumento procuratório em anexo, vem mui
respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor a
presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (DIFERENÇA)

Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS
DPVAT, podendo ser citada através de seu representante
legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro
-RJ, CEP-20.031.201, expondo e ao final requerendo o
seguinte:

L. 06 / Fe. 159

COMARCA DE RUSSAS
SECRETARIA DA 2ª VARA

PROTOCOLO

DATA: 11 / 03 / 16

HORÁRIO: 16 H: 10 MIN

B. Torres

SERVIDOR(A)

03

I. EXPOSIÇÃO FÁTICA

A Autora foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 04 de abril de 2015, por volta das 12h50min, quando trafegava na motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, com placa OSV7173/CE.

Ocorre que nas proximidades do Posto de Saúde, ao passar por um buraco na estrada, a autora desequilibrou-se e veio a cair. Em seguida foi levada para o hospital de Russas, onde recebeu atendimento médico e foi constatado que a mesma havia sofrido várias escoriações pelo corpo, bem como uma pancada na cabeça.

Esclarece a Autora que em decorrência da gravidade do acidente, o mesmo encontra-se com dificuldade para desenvolver atividades laborativas, antes exercidas de forma normal, devido às sequelas advindas do sinistro.

Ocorre que o Autor requereu via administrativa o DPVAT, sendo que, a empresa ré, ao avaliar o sinistro não obedeceu às determinações legais fincadas no art. 31, II da Lei n. 11.945/2009, negando o direito do Autor.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que a Seguradora negou o direito da autora a receber a quantia que lhe é devida, alegando que na ficha médica da autora, não consta detalhadamente as sequelas advindas da queda de moto. Ocorre que, o fato de não constar de forma detalhada pelo médico, as complicações sofridas pela autora, em decorrência do acidente, não é culpa da mesma. Por descuido do médico que realizou o atendimento do autor, o mesmo está sendo prejudicado, junto a Seguradora ré.

04

Assim, verifica-se a forma equivocada, pela qual a parte ré negou o direito da autora.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns°. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

Enfim, diante de todo o exposto e sendo manifesta a responsabilidade da Requerida pela injustificada negativa feita na concessão do seguro DPVAT da Requerente, não restou outro caminho a esta se não buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, para, através da sensibilização do Estado-Juiz, restabelecer seu direito injustamente violado e, por conseguinte, ressarcir-se dos danos que vem suportando.

II. PRELIMINARMENTE.

II. 1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DESPESAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50, POR SEU ARTIGO 4º.

De logo, é importante a apresentação do pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional, em favor do Requerente, que se fundamenta na Lei nº 1.060/50 - a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, notadamente no tocante ao recolhimento de taxas, emolumentos, custas, indenizações, honorários e demais despesas processuais.

O Requerente declarou que não pode despendar com pagamento de custas e demais despesas de processo, bem como de honorários de advogado, caso este venha a alcançar as instâncias recursais, sem que lhe venha afetar o próprio sustento e de sua família, por ser pobre, na acepção jurídica da palavra.

Com base nos fundamentos acima, desde já vêm requerer a concessão do benefício da justiça gratuita, caso este venha a alcançar as instâncias recursais, para que seus direitos não pereçam apenas porque não têm condições financeiras, com arrimo no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 4º da Lei Nº. 1.060/50 c/c o art. 14 da Lei Nº. 5.584/70, ambas as normas legais recepcionadas pelo texto constitucional de 1988.

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (grifo nosso)

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifo nosso)

Previsão legal esta, que é consolidada no seguinte entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - AMPARO LEGAL - DECISÃO REFORMADA - I- A única exigência legal para a obtenção do benefício da justiça gratuita é a afirmação, pelo próprio requerente, da impossibilidade de arcar com as custas do processo e com os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família. II- A determinação de juntada de declaração de patrocínio gracioso por parte do advogado do

requerente da gratuidade, não encontra respaldo legal. III- Precedentes: TRF 2ª região: AG nº 2006.02.01.006585-2 e AG nº 2005.02.01.005039-0. IV- Agravo de instrumento provido. Decisão reformada (TRF 2ª R. - AG 2006.02.01.013034-0 - 6ª T.Esp. - Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros - DJU 11.03.2008 - p. 112). (grifo nosso)

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, afere-se que o pleito do peticionário possui amplo e total respaldo jurídico, encontrando-se embasado, pois, por nossa Constituição Federal, bem como pelo Código Civil Pátrio, como restará demonstrado a seguir.

III. 1. DAS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbis:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada".

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelado pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

III. 2. DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PATROCINADA PELA REQUERIDA:

Não se tem um parâmetro, base para que se possa identificar como a empresa ré, chegou a negar o pedido para o beneficiário, ora Autor, sendo que, não precisa ser um expert para observar que o direito da mesma é certo, conforme se verifica na Lei n. 11.945/2009.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, estabelece os direitos reivindicados pela autora em decorrência da existência do dano, o que neste caso resta bastante claro.

Nunca é demais ratificar que, a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado.

Entretanto, as Seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais se encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas aos autos pelo Requerente, apontam, retratam a debilidade a que ficou restrita.

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifo nosso.)

Inferre-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a "**SIMPLES**" ocorrência do acidente e do "**DANO**" por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genérica e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos

2-VISA
Fls. 09
RUBRICAS

demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I-(.....)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O Cidadão comum encontra-se a margem, diante das varias alterações sofridas pela Lei n° 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74, nas mãos das Companhias Seguradoras em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as Seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direitos adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere à percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

"116010781 - RECURSO ESPECIAL -
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT - VEÍCULO

CAUSADOR DO ACIDENTE
IDENTIFICADO - 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 325300 - ES - 3ª T. - Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.07.2002) - GRIFAMOS

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

V. R E Q U E R I M E N T O S

Pelo Exposto requer a V. Exa., seja julgada procedente a presente demanda, no sentido de condenar a demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 31 ,II da Lei n. 11.945/2009, requerendo ainda o seguinte:

a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;

c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

d) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação sejam acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

e) Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

f) Requer a produção de prova pericial, conforme quesitos em anexo, junto ao IML-CE, como determina a norma legal -Lei nº 11.945/2009;

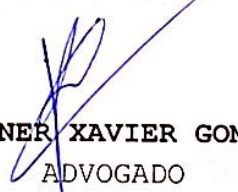
g) Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

h) Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 4º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Russas, 13 de janeiro de 2016.


FAGNER XAVIER GOMES
ADVOGADO
OAB 30.339

DECLARAÇÃO



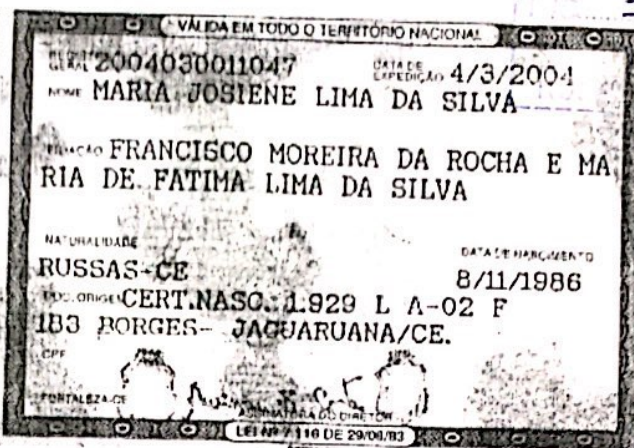
Eu Maria Yziane Lima da Silva,
brasileiro(a), portador do RG sob o nº 2004030018047, inscrito no
CPF sob o nº 09.132.383-77, residente e domiciliado
na cidade de Russas estado do Ceará, na
rua Miguel Passos Neto, nº 2412,
declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo
condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o
meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Russas-Ce, 27 de dezembro de 2015.

M^a Yziane Lima da Silva

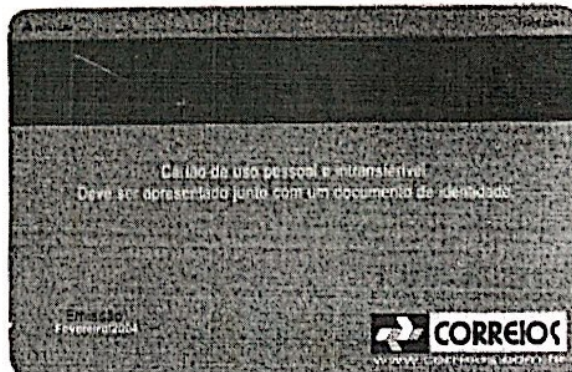
Declarante



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. *****
Dout. Te. Russas, 29/07/2015. *****
Em testemunho da verdade. *****
Luciana Silva Oliveira - Escrivente Autorizada *****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Selo(s): 60-197313 - CARTORIO HERCULES AGUIARIAN-2º OFICIO DE *****
RUSSAS/CE *****



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. *****
Dout. Te. Russas, 29/07/2015. *****
Em testemunho da verdade. *****
Luciana Silva Oliveira - Escrivente Autorizada *****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Selo(s): 60-197314 - CARTORIO HERCULES AGUIARIAN-2º OFICIO DE *****
RUSSAS/CE *****



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. *****
Dout. Te. Russas, 29/07/2015. *****
Em testemunho da verdade. *****
Luciana Silva Oliveira - Escrivente Autorizada *****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Selo(s): 60-197315 - CARTORIO HERCULES AGUIARIAN-2º OFICIO DE *****
RUSSAS/CE *****



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. *****
Dout. Te. Russas, 29/07/2015. *****
Em testemunho da verdade. *****
Luciana Silva Oliveira - Escrivente Autorizada *****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Selo(s): 60-197316 - CARTORIO HERCULES AGUIARIAN-2º OFICIO DE *****
RUSSAS/CE *****



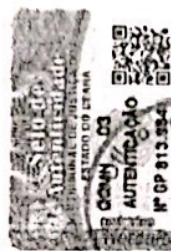
CÓDIGO DE CONTROLE
4568.77DA 7585.AAB6

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

At 12:18:30 do dia 29/12/2015 (hora e data de Brasília)
código verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
019.132.383-77

Nome
MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA

Nascimento
08/11/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TITULAR

Telefone: (11) 3-111.0107-46, Box L100-1140-Len

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Rio de Janeiro, 21/10/2015.
Em testemunho da verdade,
Receita Nacional do Brasil - Selo de Autenticidade
VALIDO SOMENTE COM PROVA DE AUTENTICIDADE
Selo nº: 813.983 - CARTÓRIO NEPHEDES AGUIAR-2.07.10 051111

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Rio de Janeiro, 21/10/2015.
Em testemunho da verdade,
Receita Nacional do Brasil - Selo de Autenticidade
VALIDO SOMENTE COM PROVA DE AUTENTICIDADE
Selo nº: 813.984 - CARTÓRIO NEPHEDES AGUIAR-2.07.10 051111

2941288-9

coelco

CEP 60135 083 Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 CCE 06 105 848 3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Nome: MARTA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
End Postal: RU MIGUEL PASCOAL NETO 02412
VILA GOMES ALVES - RUSSAS - 62900000
Medicador:

VILA GOMES ALVES - RUSSAS - 62900000

Mediador	12328117	Posto	0000 0000
Classe	01-RESIDENCIAL MONOFASICO	Fator de Potência	0,00
RG / CPF / CNPJ	582441073-91	CGF	
Nome do Responsável			

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Nº de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Entrega
001/2015	08/10/2015	09/11/2015

Ver a legenda na verso desta carta

Conjunto	FIG. 1
Már	FIG. 15

Individual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

Pagamento Individual			Aquisição Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
5,31	16,62	21,25	0,00	0,00	0,00
3,56	5,72	13,45	0,00	0,00	0,00
3,02			0,00		

DIC

9107, 9297, EB90, 9307, 4206, 4550, 477, 8720

DMIC

Leak Area	Leak Amount	Conc.	Consumption	Cost Ind.	Cost Est.	Tariff (\$/kWh)	Value (\$)
10702	10655	1.00	47	0.00	8.2		22.94
10702-15	05-04-15		29 Tons		27		

23.00
VALIGN

	VALOR (R\$)
VALOR CONSÓLIO DO MES	
MULTA MORATORIA REF 09/2015	23,00
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,30
JUROS DO MES	0,27
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 2,23)	0,53

16/10/2015

**TOTAL A
PAGAR (R\$)**

24, 10

HISTORICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia	14,64
Transporte	0,33
Distribuição	5,10
Encargos Setoriais	0,80
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)	1,24
TOTAL	22,09

51	
47	
23	
21	
19	
69	
66	
61	
60	
54	
58	
54	
50	

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Procel	Emitido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
	20,31	0,00	0

informações importantes e avisos de vencimento

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TITULAÇÃO

MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR Nº
2064030011047 SSP CE

CPF
019.132.383-77 DATA NASCIM. 08/11/1986

PRONOME
FRANCISCO MOREIRA DA
ROCHA
MARIA DE FATIMA LIMA
DA SILVA

PERMISSÃO
Nº 05417301271 VALIDADE 28/12/2016 1ª EMISSÃO 10/10/2012

SEM OBSERVAÇÃO:

Mª Josiene Lima da Silva

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 26/11/2013

70643854106
CE138915644

PROIBIDO PLASTIFICAR 882776831

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprodutiva
do documento que se foi apresentado em Cartorio pela parte
interessada. 29/07/2015 da verdade.
Em testemunho
Luciana Silva Oliveira - Escrevente Aut.
VALIDO SOFRENTE COM SELO DE AUTENTICACAO
Selo(s): GO-197317 - CARTARIO
RUS 10-CE



CONTAB		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - CE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 011828161750			
PLACA 01 0010665931	COD. RENAVAM 000000000000	RNTRC 2015	EXERCÍCIO 2015
Nome: MARIA JOSELENE LIMA DE SOUZA CPF/CNPJ: 01913238377 PLACA: 08V7173/CE			
ESPECIE TIPO: 000000000000 CHASSI: 08V7173/CE			
FAV/MOT/DIR/PA/NUM/IDP/IT/CA: 000000000000 CONSUMIVEL: GASOL/ALCO			
MOD/DA/FI/2 120 ES ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2013			
CAP/POT/LOC: 000000000000 CATEGORIA: PARQUEIO COD. PREDOMINANTE: 000000000000			
COTA ÚNICA: 000000000000 VENC. COTA ÚNICA: 000000000000 VENC. COTAS: 000000000000			
P V A FAV/DIR/PA/2 120 ES PARCELAMENTO/COTAS: 000000000000 PREMIO TARIFARIO (R\$): 000000000000 OF (R\$): 000000000000 PREMIO TOTAL (R\$): 000000000000 DATA DE PAGAMENTO: 000000000000			
OBSERVAÇÕES:			
LOCAL: 000000000000 DATA: 000000000000			

CE Nº 011828161750 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodetransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
PLACA 01 0010665931	COD. RENAVAM 000000000000	RNTRC 2015	EXERCÍCIO 2015
Nome: MARIA JOSELENE LIMA DE SOUZA CPF/CNPJ: 01913238377 PLACA: 08V7173/CE			
ESPECIE TIPO: 000000000000 CHASSI: 08V7173/CE			
FAV/MOT/DIR/PA/NUM/IDP/IT/CA: 000000000000 CONSUMIVEL: GASOL/ALCO			
MOD/DA/FI/2 120 ES ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2013			
CAP/POT/LOC: 000000000000 CATEGORIA: PARQUEIO COD. PREDOMINANTE: 000000000000			
COTA ÚNICA: 000000000000 VENC. COTA ÚNICA: 000000000000 VENC. COTAS: 000000000000			
P V A FAV/DIR/PA/2 120 ES PARCELAMENTO/COTAS: 000000000000 PREMIO TARIFARIO (R\$): 000000000000 OF (R\$): 000000000000 PREMIO TOTAL (R\$): 000000000000 DATA DE PAGAMENTO: 000000000000			
OBSERVAÇÕES:			
LOCAL: 000000000000 DATA: 000000000000			

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.	
RECIBO CE Nº 0118281617	ASSINATURA _____
Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Dou fe, Russas, 29/07/2015. Em testemunho da verdade. Luciana Silva Oliveira - Autorizada VALIDO SURTENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Selo(s): 60-197319 - CARTORIO HERCULES AGUIARIAN-210FICIO DE RUBRICAS-CE	

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica
do documento que me foi apresentado em Cartorio pela parte interessada. Dou fe. RUSSAS 14/05/2015
Em testemunho da verdade,
Reno Machado da Fonte - Escrevente Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 6J-762369-CARTORIO LEITE BORGES-3J OFICIO DE RUSSAS/CE
Fone/Fax: (88) 3411.2186-Av. Dom Lino-1100-Centro




 03 3762 3172
 03 3762 3172
 03 3762 3172

Carmen Cristian
Silva de Oliveira
Escrevente Autorizada



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 541 - 3111 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 22/10/2015 08:53:19
Data / Hora da Ocorrência : 04/04/2015 12:50:00
Endereço da Ocorrência: PRÓXIMO A VILA MATOSO

RUSSAS - CE

RUSSAS /CE

Ponto de Referência: POSTO DE SAÚDE

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA
Nascimento : 08/11/1986
RG: 2004030011047 Órgão Emissor: SSP UF: - CPF: 01913238377
Filiação: FRANCISCO MOREIRA DA ROCHA

Endereço: R MEGUEL PASCOAL NETO 2412

FATIMA

RUSSAS CE BRASIL

Telefone: 8897076291

Histórico

narra a declarante que no dia, hora e local acima, conduzia sua motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, PLACA OSV-7173/CE, CHASSI 9C2JC4820DR073457, quando nas proximidades do Posto de Saúde, passou por um buraco e caiu: QUE sofreu algumas escoriações pelo corpo e pancada na cabeça; QUE foi socorrida para o hospital de Russas.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

PAULO RODRIGUES BARBOZA - MAT.: 133977-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Maria Josiene Lima da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

JOANILSON NOGUEIRA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - MAT.: 404570-NI



Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Russas, 22/10/2015. Em testemunho da verdade. ELIANE DE FREITAS FILHO - ENFERMEIRO - OAB/CE Nº 110.000.000-00. Selo de Autenticidade: Selo: GP-814108 - CARTÓRIO HERCULES AGUIARIAN-210FIC10 DE RUSSAS/CE

DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

Pág. 1 de 1

Impresso em: 22/10/2015 09:09



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RUSSAS
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE RUSSAS

Data - Hora
11/2/2016 -
16:13

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	20123-32.2016.8.06.0158 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	11/02/2016
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 11/02/2016 16:12, para o(a) Relator (a): 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS	

Partes
Nome
Requerente : MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA Rep. Jurídico : 30339 - CE FAGNER XAVIER GOMES Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT

RUSSAS (COMARCA DE RUSSAS), 11 de Fevereiro de 2016

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RUSSAS
2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS



Data - Hora
22/3/2016 -
16:48

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	20123-32.2016.8.06.0158 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	21/03/2016
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA Rep. Jurídico : 30339 - CE FAGNER XAVIER GOMES Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT

RUSSAS (COMARCA DE RUSSAS), 22 de Março de 2016

Responsável



2ª VARA
Fls. 34.....
UFL
RUSSAS - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RUSSAS
SECRETARIA DA 2ª VARA

Travessa João Nogueira da Costa, s/n, Altos Banco do Brasil – Centro – Russas – Ceará – CEP. 62.900-000
Telefone: (0**88) 3411-0325 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: russas2@tjce.jus.br

Processo: 20123-32.2016.8.06.0158/0

DESPACHO

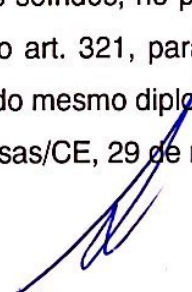
Vistos etc.

Trata-se a ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora requer a condenação da demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Argumenta que sofreu várias escoriações pelo corpo em decorrência de um acidente de trânsito, ficando impossibilitado de desenvolver suas atividades laborativas.

O art. 321 do CPC determina que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresente defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."

No caso em análise, faz-se necessário que a parte autora especifique os fatos que justifiquem o pedido de indenização no valor máximo estipulado pela Lei n. 11.945/2009, apontando os danos corporais e repercussão na íntegra do patrimônio físico, bem como, esclarecendo se recebeu algum valor indenizatório pelos danos sofridos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, e observando o que dispõem o arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Russas/CE, 29 de março de 2016.


Abraão Tiago Costa e Melo
Juiz de Direito



2ª VARA
Fls. 25.....
UFL
RUSSAS - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RUSSAS
SECRETARIA DA 2ª VARA

Travessa João Nogueira da Costa, s/n, Altos Banco do Brasil – Centro – Russas – Ceará – CEP. 62.900-000
Telefone: (0**88) 3411-0325 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: russas2@tjce.jus.br

DATA

Nesta data recebi estes autos do(a)

MM. Juiz(a).

Russas/CE, 31/03/16.

Lima

Umbertônio de Freitas Lima
Analista Judiciário



2ª VARA
Fls. 26
E S C
RUSSAS - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RUSSAS - SECRETARIA DA 2ª VARA

Travessa João Nogueira da Costa, s/n, Altos Banco do Brasil – Centro – Russas – Ceará – CEP. 62.900-000
Telefone: (88) 3411-0325 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: russas2@tjce.jus.br

Processo Nº: 2023-32.2026

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, foi (foram) expedido(s), a, as):

- | | |
|--|--|
| ☐ Carta de Citação | ☐ Carta Precatória |
| ☐ Carta de Intimação | ☐ Ofício(s) _____ |
| ☐ Carta Precatória Citatória | ☐ Carta Precatória intimatória |
| ☐ Mandado de Citação | ☐ Mandado de intimação |
| ☐ Mandado de Notificação | ☐ Mandado de Diligências |
| ☐ Alvará de Soltura | ☐ Termo de Compromisso |
| ☐ Alvará de Autorização | ☐ Termo de entrega |
| ☐ Auto de Adjudicação | ☐ Carta de Adjudicação |
| ☐ Mandado de Averbação | ☐ Mandado de Inscrição |
| ☐ Mandado de Medidas Protetivas | ☐ Mandado de Prisão |
| ☐ Mandado de Separação de Corpos | ☐ Mandado de Penhora |
| ☒ Intimação advogado – via DJE | ☐ Mandado de Busca e apreensão |
| ☐ Mandado de Cumprimento de Liminar | ☐ Mandado de Registro de Nascimento |
| ☐ Certidão de Antecedentes criminais. | ☐ Edital |
| ☐ Guia de Recolhimento | ☐ _____ |

Russas/CE, 28 / 11 / 20

Elziana de Sousa Cordeiro
Técnico Judiciário
mat. 335 1/0

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 20123-32.2016..8.06.0158.
PROMOVENTE: MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA.
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO DO PROMOVENTE: DR. FAGNER XAVIER GOMES – OAB/CE 30.339.



DESPACHO: " VISTOS ETC. TRATA-SE A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A CONDENAÇÃO DA DEMANDADA AO PAGAMENTO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). ARGUMENTA QUE SOFREU VÁRIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO EM DECORRÊNCIA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS. O ART. 321 DO CPC DETERMINA QUE "O JUIZ, AO VERIFICAR QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTS. 319 E 320 OU QUE APRESENTE DEFEITOS OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A EMENDE OU A COMPLETE, INDICANDO COM PRECISÃO O QUE DEVE SER CORRIGIDO OU COMPLETADO. NO CASO EM ANÁLISE, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PARTE AUTORA ESPECIFIQUE OS FATOS QUE JUSTIFIQUEM O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PELA LEI N. 11.945/2009, APONTANDO OS DANOS CORPORAIS E REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO, BEM COMO, ESCLARECENDO SE RECEBEU ALGUM VALOR INDENIZATÓRIO PELOS DANOS SOFRIDOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E OBSERVANDO O QUE DISPÕEM O ARTS. 79 E 80 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RUSSAS/CE, 29 DE MARÇO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO. "

La Petites
que adonne se Vê.

pls 28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS-CEARÁ.

Autos nº: 20123-32.2016.8.06.0158/0

COMARCA DE RUSSAS	
SECRETARIA DA 2ª VARA	
PROTOCOLO	
DATA:	30/11/16
HORÁRIO:	08:45 MIN
<i>Marcel Focher</i>	
SERVIDOR(A)	

cl. Autos

MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA, já devidamente qualificada, por seu procurador, nos autos da presente AÇÃO CÍVEL DE SEGURO, que move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua emenda à petição inicial, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, despacho de fl. nº 24, uma vez não ter ficado claro o pedido feito pelo **REQUERENTE**, em decorrência dos fatos e fundamentos narrados.

Assim, dentro do prazo estabelecido pelo referido artigo, vem esclarecer, que a autora sofreu acidente automobilístico no dia 04 de abril de 2015, em decorrência deste acidente a requerente veio a sofrer arranhões nos cotovelos direito e esquerdo, arranhões em ambas as mãos, cortes no joelho esquerdo e direito, e ainda uma forte pancada na cabeça, esclarece que após essa pancada na cabeça tem sofrido dores de cabeça com uma maior frequência e sem nenhuma explicação, apenas tem a certeza de que antes do acidente não sofria as referidas dores de cabeça, o que leva a crer que as referidas dores sentidas atualmente tem nexos com o acidente ocorrido, haja vista passarem a ocorrer após o acidente.

fls 29

Esclarece a autora que deu entrada administrativamente junto a Segurado para receber o valor do seguro que lhe é assegurado por lei, ocorre que teve seu PEDIDO NEGADO, OU SEJA, A SEGURADORA NÃO PAGOU NENHUM VALOR, mesmo havendo tomado conhecimento que o referido acidente ocorreu (conforme documentos entregues a seguradora).

Desta feita, deve-se desconsiderar o pedido anteriormente feito, na qual pede o valor máximo.

Pelo exposto, REQUER:

I - Seja considerada a presente emenda, determinando-se a citação do **REQUERIDO**, em atendimento ao art. 894 do Código de Processo Civil.

II - Requer seja dado prosseguimento ao feito.

III – Requer que seja determinado perícia e sucessivamente a expedição de laudo pericial para que junte-se aos autos e possa demonstrar as lesões sofridas, os danos corporais causados.

Termos que,

Pede Deferimento.

Russas, 29 de novembro de 2016.



Fagner Xavier Gomes

OAB/CE 30339

CONCLUSÃO

Aos 07/10/16 faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

10
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA
Fls 30
MARCELLA
RUSSAS - CE

Processo Nº: 20123 - 32.2016

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s, a, as) advogado(s, a, as) do(a):

() Promovente () Promovido(a)
() Exequente () Executado(a)
() Acusado(a) () Vitima

foi (foram) devidamente intimado(s, a, as) através do
DIÁRIO DA JUSTIÇA, conforme publicação que ora faço
juntada aos autos e adiante se vê.

O referido é verdade. Dou fé

Russas-CE, 29/11/2016.



Diretor(a) de Secretaria

e julgamento do feito. Advirta-se que a ausência da parte autora implicará em extinção e arquivamento do processo e a da ré em confissão e revella. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Russas-CE, 10 de novembro de 2016. (ass) Neliane Ribeiro de Alencar. Juíza de Direito Auxiliar, em responsabilidade."- INT. DR(S). DILBERTO BALTAZAR CHAVES.

COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 20703-62.2016.8.06.0158.
PROMOVENTE: BANCO BRADESCO S/A.
PROMOVIDO: MARCOS VINICIUS RODRIGUES BEZERRA.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO DO PROMOVENTE: DR. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314 e DR. GERSON HELANO M. MAIA OAB/CE 26.273.

DESPACHO: "CLS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NOS TERMOS DO ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC: A) COMPROVANTE DA NOTIFICAÇÃO DA MORA COM AVISO DE RECEBIMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS-CE, 27 DE ABRIL DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA C/C CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 905023-66.2014.8.06.0001.

PROMOVENTE: FELIPE DOS SANTOS ALVES.
PROMOVIDO: FEDERAL SEGUROS S/A.
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO(A) DO PROMOVENTE: DRA. ALESSANDRA ELICE LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA OAB/CE 18.949, DRA. KÁTIA WALESKA LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA OAB/CE 20.432 e DR. LAYDSON ALVES DE SOUSA OAB/CE 30.401.

DESPACHO: " VISTOS EM CONCLUSÃO. DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ESTE JUÍZO (FLS. 51/54V), REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS-CE, 07/06/2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98913-64.2015.8.06.0158.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
EXECUTADO: R. ORIANO GOMES DA FROTA ME.
EXECUTADO: RAIMUNDO ORIANO GOMES DA FROTA.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. EVERTON VERAS EVANGELISTA OAB/CE 26.151.

DESPACHO: " VISTOS ETC. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ (INFORMATIVO 471/STJ: 4ª TURMA, RESP 924.989/RJ, REL. MIN. LUIS SALOMÃO, J. 2011), E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 321 E 798, I, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE O EXEQUENTE APRESENTE O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. RUSSAS/CE, 07 DE ABRIL DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 20123-32.2016.8.06.0158.
PROMOVENTE: MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA.
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO DO PROMOVENTE: DR. FAGNER XAVIER GOMES OAB/CE 30.339.

DESPACHO: " VISTOS ETC. TRATA-SE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A CONDENAÇÃO DA DEMANDADA AO PAGAMENTO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). ARGUMENTA QUE SOFREU VÁRIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO EM DECORRÊNCIA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS. O ART. 321 DO CPC

DETERMINA QUE "O JUIZ, AO VERIFICAR QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTS. 319 E 320 OU QUE APRESENTE DEFEITOS OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A EMENDE OU A COMPLETE, INDICANDO COM PRECISÃO O QUE DEVE SER CORRIGIDO OU COMPLETADO. NO CASO EM ANÁLISE, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PARTE AUTORA ESPECIFIQUE OS FATOS QUE JUSTIFIQUEM O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PELA LEI N. 11.945/2009, APONTANDO OS DANOS CORPORAIS E REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO, BEM COMO, ESCLARECENDO SE RECEBEU ALGUM VALOR INDENIZATÓRIO PELOS DANOS SOFRIDOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E OBSERVANDO O QUE DISPÕEM O ARTS. 79 E 80 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RUSSAS/CE, 29 DE MARÇO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO - JUIZ DE DIREITO."

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/16

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 12053-36.2010.8.06.0158 (DPVAT)
REQUERENTE: JEZRAEL COSTA DE CASTRO
REQUERIDO(A): FEDERAL SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERIDO(A): DR. CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA OAB/CE 20.106 e DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/PE 22.718.

DECISÃO: " VISTOS EM CONCLUSÃO. DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO NOVO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO SE ENCONTRAVA ARQUIVADO HÁ MAIS DE DOIS ANOS E A PARTE AUTORA VEIO NESTE MOMENTO A JUÍZO REQUERENDO APENAS O DESARQUIVAMENTO E A EXDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS, SILENCIANDO EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM 11/04/2011 (FLS. 67/81), ENTENDO QUE OPEROU-SE A DESISTÊNCIA TÁCITA DO REFERIDO RECURSO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 93/94, ANTES DE ANALISÁ-LO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O REFERIDO PEDIDO E TAMBÉM SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO ÀS FLS. 83/84 NO VALOR DE R\$ 15.575,70 (INCLUSIVE JÁ RECEBIDO PELA AUTORA FLS. 87), O QUAL É BEM SUPERIOR AO VALOR DA CONDENAÇÃO (1.012,50). DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. RUSSAS, 07/07/2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO JUIZ DE DIREITO.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

AÇÃO DE COMPLEMENTO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 22223-57.2016.8.06.0001.
PROMOVENTE: CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA.
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
ADVOGADO DO PROMOVENTE: DRA. MARTA MARIA LIMA BANDEIRA OAB/CE 33.132..

DESPACHO: " VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, DEVENDO QUANTIFICAR O VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 292, I, E ART. 321 PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RUSSAS/CE, 04 DE OUTUBRO DE 2016. ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO JUIZ DE DIREITO."

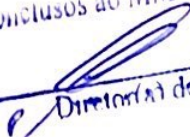
SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS/CE.
EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2016

AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 102852-04.2016.8.06.0001.
PROMOVENTE: ZIRLANE LINO DE OLIVEIRA.
PROMOVIDA: MARITIMA SEGUROS S/A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
ADVOGADO DO PROMOVENTE: DR. RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI OAB/CE 18044.

DECISÃO: " VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT AJUIZADA POR ZIRLANE LINO DE OLIVEIRA CONTRA MARÍTIMA SEGUROS S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. AJUIZADA A AÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA, LOCAL DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO, E DISTRIBUÍDA A AÇÃO PARA A 21ª VARA CÍVEL (AUTUADO SOB O N. 102852-0495.2016.8.06.0001), A DOUTA MAGISTRADA DECLINOU, DE OFÍCIO, DE SUA COMPETÊNCIA PARA CONHECER DO FEITO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA, OU SEJA, RUSSAS, TENDO A AÇÃO SIDO DISTRIBUÍDA PARA ESTA VARA. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMO CEDIÇÃO, É FIRME O MAGISTÉRIO JURISPRUDENCIAL SEGUNDO O QUAL, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, OS FOROS COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA SE RESTRINGEM AOS DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO (ART. 53, V, DO CPC) OU, SEGUINDO A REGRA GERAL, QUAL SEJA, A DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 46 DA CPC). A PROPÓSITO, REFERIDO ENTENDIMENTO JÁ FOI, INCLUSIVE, DEFINIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO ART. 1.036 DO CPC (RECURSO REPETITIVO), CORRESPONDENTE AO ART. 543-C DO CPC/73: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA

CONCLUSÃO
Aos 25 de 04 de 17 faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.


Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

3ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88), Russas-CE - E-mail: russas3@tjce.jus.br

3ª	VARA
Fls. 32	
A B V C	
RUSSAS - CE	

DESPACHO

Processo nº: 0020123-32.2016.8.06.0158
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente e Requerido: Maria Josiene Lima da Silva e outro

Vistos em conclusão.

Recebo a emenda à inicial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação.

Expedientes necessários.

Russas/CE, 09 de maio de 2019.


Abraão Tiago Costa e Melo
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

3ª Vara da Comarca de Russas

TV: Antônio Gonçalves Ferreira, s/n, Guanabara - CEP 62900-000, Russas/CE. Fone: (88) 3411-6664, E-mail: russas3@tjce.jus.br

Fls. 33
E S C

Processo Cível nº 2023 - 32 2016.

Vistos em inspeção.

Proceda, a Secretaria, ao cumprimento da determinação jurisdicional abaixo assinalada:

- (01) Processo em ordem, aguarde-se a realização da audiência já aprazada;
- (02) Processo em ordem, após a inspeção, conclusão para decisão/despacho () ou sentença ();
- (03) Designe-se audiência de conciliação;
- (04) Designe-se audiência de instrução e julgamento;
- (05) Designe-se audiência de _____;
- (06) Existe determinação judicial a cumprir. À secretaria, para ato do ofício;
- (07) Certifique-se o cumprimento da determinação judicial de fls. _____;
- (08) Intime-se a parte () autora () ré, para, em 05 dias, manifestar(em)-se sobre fls. _____;
- (09) Intimem-se as partes para, em 05 dias, informarem se possuem outras provas a produzir;
- (10) Libere-se, em favor da parte autora, o valor depositado/bloqueado, mediante alvará, conforme fl(s) _____. Após, não havendo outros requerimentos, arquite-se;
- (11) Proceda, a Secretaria, com buscas nos sistemas, acerca do atual endereço do réu;
- (12) Suspenda-se o processo pelo prazo de _____. Intimem-se;
- (13) Atenda-se à(s) diligência(s) de fls. _____, conforme requerida(s);
- (14) Oficie-se, solicitando informações acerca do cumprimento da Precatória de fls. _____;
- (15) Aguarde-se a devolução de Precatória de fls. _____;
- (16) Oficie-se ao juízo deprecante, quanto ao interesse no cumprimento da precatória, haja vista o decurso de tempo;
- (17) Arquite-se, com as cautelas de estilo;
- (18) Intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito;
- (19) Intime-se a parte autora para, em 05 dias, cumprir o despacho de fls. _____, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito;
- (20) Certifique-se o decurso de prazo;
- (21) Intime-se a parte executada para, em 15 dias, apresentar impugnação à execução/ cumprimento de sentença;
- (22) Atualize-se o débito, caso necessário, e proceda-se com o bloqueio através do Bacenjud/Renajud;
- (23) Permaneçam Sobrestados;
- (24) Aguarde-se o decurso do prazo;
- (25) Reitere-se o expediente de fls. _____;
- (26) Cumpra-se a sentença/decisão em anexo;
- (27) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção;
- (28) Expeça-se mandado de penhora em desfavor da parte executada;
- (29) Intime-se a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, informando _____

(30) _____

Russas/CE, 9 JUL 2019.


Abraão Tiago Costa e Melo
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE RUSSAS
SECRETARIA DA 3ª VARA

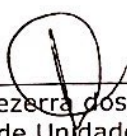
3ª VARA
Fls. 34
mibso
RUSSAS - CE

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. _____, foi (foram) expedido(s, a, as):

- | | |
|---|---|
| ☒ Carta de Citação | ☐ Carta Precatória |
| ☐ Carta de Intimação | ☐ Ofício nº |
| ☐ Carta Precatória | ☐ Mandado |
| ☐ Carta Precatória Notificação | ☐ Alvará |
| ☐ Mandado de Citação | ☐ Termo de Entrega |
| ☐ Mandado de Intimação | ☐ Auto de Adjudicação |
| ☐ Mandado de Notificação | ☐ Carta de Adjudicação |
| ☐ Mandado de Penhora | ☐ Termo de Compromisso |
| ☐ Edital | |
| ☐ Certidão de Antecedentes Criminais | |
| ☐ Intimação para Advogado da parte - publicação DJ - | |
| ☐ Mandado de Separação de Corpos | |
| ☐ Mandado de Cumprimento de Liminar | |
| ☐ Mandado de Averbação | |
| ☐ Mandado de Medidas Protetivas | |
| ☐ _____ | |

Russas-CE, 24/09/2019.



Maria Iranleides Bezerra dos Santos Oliveira
Supervisora de Unidade Judiciária
mat. 201209

FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA
TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, S/N
☎ (0xx88) 3411-0325 - ☎ 62900-000
SITE: www.tjce.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

3ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88), Russas-CE - E-mail: russas3@tjce.jus.br Russas



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0020123-32.2016.8.06.0158
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguros Dpvat

A(o) Senhor(a):

Representante legal de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, Rio de Janeiro/RJ)
CEP: 20.031-201 – Rio de Janeiro/RJ.

Russas/CE, 27 de setembro de 2019.

Pela presente fica Vossa Senhoria, **CITADA** do inteiro teor dos termos da **ação supra** movida por **MARIA JOSIENE LIMA DA SILVA** (cópia anexa da inicial e documentos), para, querendo, apresentar contestação **no prazo de quinze (15) dias**, contados da data da juntada do aviso de recebimento no processo, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Maria Iranleide Bezerra dos Santos Oliveira
Supervisora da Unidade Judiciária
mat. 201209

2796593